Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2152/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1605/2021
PROTOCOLO	: 2090935
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VERONILDES BATISTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da contratação realizada por meio da Dispensa de Licitação n.º 426/2020, do Município de Coxim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização, mediante a Análise ANA - DFS - 2753/2024 (peça 61), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2248/2024 (peça 63), se manifestaram pelo arquivamento do presente processo pelo trânsito em julgado da primeira fase e em virtude de as contratações decorrentes não atingirem o valor de remessa obrigatória ao Tribunal.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a Dispensa de Licitação n.426/2020, que já foi apreciada por esta Corte de Contas, com trânsito em julgado (peças 45, 57 e 59), resultou na contratação de dez empresas (peça 12), consoante análise da equipe técnica (peça 61, fl. 692).

Ocorre que, conforme apontado pela Divisão de Fiscalização, os valores dos contratos são todos abaixo do mínimo estabelecido para remessa

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

obrigatória a este Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n. 88/2018:

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos**, quando relacionados a:
> I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
> **II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a**:
> a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
> **b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios**. (Grifo nosso)

Assim, cabível a extinção deste processo, sem prejuízo de eventual fiscalização posterior.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes à contratação realizada por meio da Dispensa de Licitação n.º 426/2020, com fundamento na Resolução TCE/MS n.88/2018 e art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA